



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 150/2021

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem entre si, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.628.063/0001-83, com sede AV. Gualberto Pereira da Silva, SN, Quadra 19A Lote 10, CEP: 75.845-000, na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sr. **VERA LUCIA GONÇALVES DE AMARO**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 015.765.991-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **ROSIMAR DE SOUZA LEMES 52673278168**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.278.843/0001-31, estabelecida na 12A Rua Vitoria, QD.44, LT.29, na cidade de Amorinópolis (GO), neste ato representado pelo Senhor **ROSIMAR DE SOUZA LEMES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3300249 SSP-GO e do CPF/MF nº 526.732.781-68, ora denominado simplesmente **CONTRATADA**, referente a **Dispensa de Licitação nº 763/2021** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste é a contratação de empresa para a prestação de serviços em assessoria e consultoria na prestação de contas junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos programas do SIMEC- PAR e Obras 2.0, PNAE, PNATE, PDDE E PEJA, bem como nas prestações de contas do Governo Estadual no programa do Transporte Escolar PTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços aqui contratados, pagará a **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, a importância justa e certa de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, pagável em quatro parcelas mensais no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, após emissão de nota fiscal.

O **CONTRATANTE** deduzirá por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONTRATADO** se compromete a executar os serviços de acordo com a cláusula primeira e dentro das normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, respondendo civil e criminalmente, por qualquer prejuízo que causar, em decorrência de má execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O período de vigência do presente contrato de prestação de serviços 31/12/2021, iniciando seus efeitos a partir da assinatura do contrato, nos termos e condições da legislação vigente e aplicável à espécie, podendo ser renovado a critério e entendimento entre partes e mediante termo aditivo próprio.

As despesas para realização dos serviços, será por conta do **CONTRATADO**.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

08.01.12.361.0501.2.014 - Manutenção Secretaria de Educação -3.3.90.00- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica-Fonte 100.000 Ficha 437;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A qualquer das partes serem motivo à rescisão do presente contrato, ou seja, que descumprir quaisquer de suas cláusulas, ficará a multa de 10 % (dez por cento), sobre seu valor, pagável de uma só vez, no ato de sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Caiapônia (GO), para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato de Prestação de Serviços.

E por estarem assim, ajustados e contratados e para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Palestina de Goiás, em 31 de agosto de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VERA LUCIA GONÇALVES DE AMARO**
Secretária de Educação/Contratante

ROSIMAR DE SOUZA LEMES 52673278168
ROSIMAR DE SOUZA LEMES
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: 0650226841-28
CIC/MF:

2.

Nome: 021.172.931.07
CIC/MF